

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Senhor Neilton Mulim)

Dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O caput, do art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Corrupção ativa

“Art. 333. Oferecer, dar, entregar ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa preencher a lacuna existente na lei, pois não traz a previsão quando o particular dá ou entrega uma vantagem indevida ao funcionário público, o que o legislador já corrigiu no texto que trata da corrupção contra funcionário estrangeiro.

Todos nós sabemos que a corrupção é um dos grandes males da sociedade, e ela somente existe porque sempre tem alguém oferecendo e contribuindo para a ocorrência do crime.

Assim esse projeto vem aperfeiçoar o lei penal e impedir a pratica desse tipo de delito.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Neilton Mulim
PR-RJ